



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 264/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2020**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

• **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DETALHADA DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

- **APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:**

DIA 31/03/2021 ÀS 08:00 HORAS

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

- DIA 31/03/2021 ÀS 08:00 HORAS

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

- DIA 31/03/2021 ÀS 08:00 HORAS

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA JOÃO NORBERTO DE LIMA, Nº. 222 – CENTRO – CARVALHÓPOLIS / MG CEP 37.760-000.

- **CONSULTAS AO EDITAL:** NO ROLL DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO E-MAIL:

[licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br), fax (35) 3282 1208 telefone (35) 3282

1209



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 264/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2020

---

---

### PREÂMBULO

---

---

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhópolis, MG, CEP 37.760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº. 264/2020** na modalidade **Pregão Presencial Para Registro De Preço nº 57/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

---

---

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

---

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhópolis e a Equipe de Apoio designados pela portaria nº 1096/2021 de 04 de Março de 2021.

---

---

### II - OBJETO

---

---

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DETALHADA DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

---

---

### III ÁREA SOLICITANTE

---

---

Procuradoria Municipal, Departamento de Administração, Departamento de Planejamento e Fazenda, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Cultura e Departamento de Assistência Social e do Trabalho.

---

---

### IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

- 1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

1.1- Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1- Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - Em consórcio, considerando que não há amplitude ou diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa, como orienta o TCU. (Fonte TCU, PRC TC-020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário. A Lei deixa à discricionariedade administrativa quanto á decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, nos termos do Acórdão 1240/2008 Plenário (Sumário) “A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Deve garantir ampla participação na disputa licitatória, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações. ” Haja vista o exposto em Acórdão á administração optou por restringir empresas em consórcio de participar dos certames em modalidades de pregão menor preço por item.

2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

2.4 – Que tenha funcionário ou membro da Administração Pública do Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

---

---

## V - CREDENCIAMENTO

---

---

1 - Horário de credenciamento: Às 08:00 horas do dia 31/03/2021.

2 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo V.

6– As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

---

---

## VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

---

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE Nº. 02)  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020  
“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE Nº 01)  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

---

---

## VII - PROPOSTA COMERCIAL

---

---

1 - A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, **IMPRESSA E TAMBÉM POR OUTRO MECANISMO DE INSERÇÃO DE DADOS (PEN DRIVE) em que conste:**

- 1.1 - Descrição dos serviços, conforme especificações constantes no **Anexo II**;
- 1.2 preço unitário e preço total de cada item, e valor global da proposta;

**2 – O licitante deverá formular os lances referentes à cada item;**

**2.1 – Todos os itens deverão estar cotados com o valor unitário e total conforme Proposta de Preço (Anexo II);**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3 - É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item licitado.

3.1- Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

4- O preço deverá ser cotado considerando-se:

a) A prestação de serviços será parcelada durante 12 meses, com entrega em **até 10 dias após a emissão da ordem de serviço** expedida por cada Departamento.

b) a entrega do objeto licitado será no Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais na Rua 17 de Maio, nº 363 - Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37.760-000, telefone (35) 3282-1209, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte (frete), tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

6 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade da mesma a licitante classificada, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

7.1 – A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

9 – O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

---

---

## VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

---

### 1 – Habilitação Jurídica:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2 – Regularidade Fiscal e trabalhista:

2.1. – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), da empresa que participará da licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2.2– Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante ou equivalente na forma da lei.

2.3– Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.4– Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 3– Qualificação Técnica

3.1- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO IV);

3.2 - Declaração de que a empresa não está impedida de licitar conforme modelo ANEXO VI.

### 4– Qualificação Econômico-Financeira:

4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 30 (Trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

5 – A documentação solicitada nos itens: 2.2, 2.3, 2.4, 4.1 deverá ser compatível com o CNPJ apresentado.

6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.**

7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Pregão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

11 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título IX.

12- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

14 - A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a (ao) Pregoeiro (a).

15 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos (02) dias úteis inicialmente concedidos.

16 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

---

---

## **IX –PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

---

---

1- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## **2 –CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 – Será desclassificada a proposta que:

2.4.1 – Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.4.2 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4.3 – Se o (a) pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

2.4.4 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

2.4.5 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

2.4.6 – Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.

## 3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4 – Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

3.4.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3.4.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.4.2.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 3.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.4.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 3.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.4.4 – O disposto no item 3.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

---

---

## X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

---

---

1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

1.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 – Os respectivos recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 – Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Carvalhópolis, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2 – Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

4.3 – Ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, à Rua João Norberto de Lima, 222, Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37760-000

5 – A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG não se responsabilizará por memoriais de recurso endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso não sejam protocolizados no prazo legal.

6- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

---

---

## XI– ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

---

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## XII - CONTRATAÇÃO

---

---

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar a ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, conforme **Minuta da Ata de Registro de Preço-Anexo VIII** e proposta aceita.

2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a ata de Registro de Preço.

3- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da ata de Registro de Preço, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

4- O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a ata de Registro de preço dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6- Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar a ata de Registro de Preço ou o termo equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Pública Municipal, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

---

---

## XIII- DA ENTREGA

---

---

1 – A entrega do objeto desta licitação, será parcelada durante 12 meses, em até 10 (Dez) dias após a confirmação do recebimento da expedição de cada ordem de fornecimento assinada pelos responsáveis de cada Departamento.

2– O objeto da licitação constante deste edital, deverá ser entregue na Rua 17 de Maio, nº 363 – Centro Carvalhópolis /MG.

3 – O setor competente para autorizar a aquisição do objeto licitado será o Diretor de cada Departamento solicitante e o responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto desta licitação será o funcionário do Almoxarifado do Município.

4 – O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:

I – Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;

II – Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.

---

---

## XIV – PAGAMENTO

---

---

1 – Os pagamentos serão feitos por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de cada parcela entregue, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

1.1- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e certidão negativa de débitos municipais.

2- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.

2 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

---

---

## XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da ATA;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo da ATA, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da ATA, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

---

## XVI – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

---

---

1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.122.00012.007.3390 39 Ficha 21- Manutenção da Procuradoria e Assessoria jurídica- Material de Consumo.

02.03.04.122.00012.008.3390 39 Ficha 25- Manutenção das Atividades da Secretaria Geral- Material de Consumo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 02.04.07.04.122.00012.014.3390 39 Ficha 58- Manutenção do Departamento de Administração- Material de Consumo.
- 02.05.04.04.122.00012.023.3390 39 Ficha 90- Manutenção dos Serviços de Departamento de Planejamento- Material de Consumo.
- 02.06.01.10.122.00102.028.3390 30 Ficha 105- Manutenção dos Serviços de Saúde- Material de Consumo.
- 02.06.01.10.301.00102.035.3390 30 Ficha 119- Manutenção Estratégia da Saúde da Família- ESF- Material de Consumo.
- 02.06.01.10.301.00102.040.3390 30 Ficha 126- Manutenção das Atividades de Saúde Bucal- PSAUB- Material de Consumo.
- 02.07.01.27.812.00052.051.3390 39 Ficha 159- Manutenção das Atividades Recreativas e Desportivas- Material de Consumo.
- 02.08.04.12.361.00042.057.3390 39 Ficha 226- Manutenção do Ensino Fundamental- QESE- Material de Consumo.
- 02.08.01.12.365.00042.071.3390 39 Ficha 242- Manutenção da Creche Pré-Escolar- Material de Consumo.
- 02.08.05.12.361.00042.062.3390 39 Ficha 283- Manutenção do Departamento de Educação- Material de Consumo.
- 02.09.04.15.452.00082.077.3390 39 Ficha 323- Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos- Material de Consumo.
- 02.10.04.185.41.0014.2.046.3390 30 Ficha 337- Manutenção das Atividades Proteção ao Meio Ambiente- Material de Consumo.
- 02.11.02.13.392.00132.124.3390 39 Ficha 434- Manutenção da Casa da Cultura- Material de Consumo.
- 02.11.02.13.392.00132.124.3390 39 Ficha 445- Manutenção da Casa da Cultura- Fomento a Projetos Artísticos Culturais- Material de Consumo.
- 02.11.02.13.392.00132.124.3390 39 Ficha 448- Manutenção da Casa da Cultura- Fomento a Projetos Artísticos Culturais- Material de Consumo.
- 02.12.02.08.244.00062.101.3390 39 Ficha 449- Manutenção das Atividades do CRAS- Material de Consumo.
- 02.12.06.08.243.00072.109.3390 30 Ficha 492- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar- Material de Consumo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

---

---

## XVII – DIPOSIÇÕES GERAIS

---

---

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 1.1 - Anexo I – Termo de Referência;
- 1.2 - Anexo II – Especificação do Objeto;
- 1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 1.5 – Anexo V – Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado o cumprimento de habilitação para o credenciamento;
- 1.6- Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo;
- 1.7– Anexo VII – Modelo de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 1.8 – Anexo VIII – Minuta ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 1.9- Anexo IX- Minuta de CONTRATO.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Documentação dos licitantes que não venceram nenhum item.

5- Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

3- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

8- As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no site de acordo com o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis.

9- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por legalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11- O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12- Para atender a seus interesses, o município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura, podendo ser obtida junto à Comissão de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 7 horas 30 min às 17 horas.

14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: [licitação@carvalhopolis.mg.gov.br](mailto:licitação@carvalhopolis.mg.gov.br) via fac-símile (35) 3282 1208 e do telefone (35) 3282 1209.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**Carvalhópolis, 10 de Março de 2021.**

**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## ANEXO I -

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 264/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2020

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – OBJETO LICITADO/ MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DESTE.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	110 BLOCO	BLOCO REQUISICAO-SAIDA/COMPRAS
02	118 BLOCO	BLOCO PARA REQUISICAO
03	99 UNIDADE	CARIMBO,30 MODELOS. 38MM X 14MM
04	1000 BLOCO	RECIBO, DOACOES DIVERSAS DA ASSISTENCIA SOCIAL, 1 X 0 COR, PAPEL AUTOCOPIATIVO, 50 X 02 VIAS, FORMATO 21 X 12,5 COM PICOTE NA 1ª VIA.
05	50 UNIDADE	CARTAO DE VISITA, 2 X 0 CORES PAPEL SULFITE 240G, FORMATO 9,5 X 5,5 CM, SENDO 4 MODELOS.
06	100 BLOCO	REQUISICAO DE EXAME CITOPATOLOGICO-COLO DO UTERO, EM PAPEL SULFITE 75 G,21 X 30, FRENTE E VERSO, BLOCO COM 100, CONFORME MODELO.
07	25 BLOCO	REQUISICAO DE MAMOGRAFIA 30 x 21, PAPEL SULFITE 75 G, FRENTE E VERSO, BLOCO COM 100, CONFORME MODELO.
08	30 UNIDADE	PRONTUARIO MEDICO, FORMATO 21,5 X 30,5, 1 X 1 CORES, PAPEL SULFITE 150 FRENTE E VERSO, CONFORME MODELO.
09	200 BLOCO	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL, 1 X 0 CORES, TAMANHO 15,4 X 21 CM, 50 X 02 VIAS, PAPEL AUTO-COPIATIVOCONFORME MODELO.
10	50 BLOCO	ATESTADO MEDICO, E PAPEL SULFITE, FORMATO 20,5 X 15 CM,1 X 1 COR, PAPEL SULFITE 56 G, CONFORME MODELO.
11	300 UNIDADE	PASTA PARA LICITACAO, MEDIDAS EM CARTOLINA PALHA 240 G, 50 X 34 CM (ABERTA), COM FUROS DE ARQUIVO E 02 VIMCOS, CONFORME MODELO.
12	300 UNIDADE	CARTEIRINHA DO CLUBE, COR AZUL SULFITE 240 G, 9 X 6,5 CM, CONFORME MODELO.
13	200 BLOCO	REQUISICAO DE VEICULO, CONFORME MODELO EM 3 VIAS COM CARBONO
14	700 UNIDADE	CRACHA 8 X 5 CM
15	50 BLOCO	GUIA DE REQUISICAO DE EXAME REQUISICAO DE EXAME LABORATORIAIS CONFORME MODELO. 20 BLOCOS COM 100 UNIDADES.
16	100 BLOCO	RELATORIO DE VIAGEM. CONFORME MODELO EM 04 VIAS CARBONADA COM 50 PARES.
17	160 BLOCO	RECEITURA MEDICO, CONTROLADO CONFORME MODELO, NA COR AZUL PADRONIZADA.
18	500 UNIDADE	CARDENETA DE ACOMPANHAMENTO PESO E ALTURA CRIANCA CONFORME MODELO COLORIDA NO PAPEL CARTAO 35CM X 21 CM
19	1500 UNIDADE	FOLDER TOXOPLASMOSE CONFORME MODELO, COPIAS COLORIDAS. 30 CM X 40 CM. 4 X 0
20	700 UNIDADE	CARTAZ COLORIDO TAMANHO GRANDE PARA FESTA DAS GONGADAS. 30 X 40 CM 4 X 0
21	85 UNIDADE	ALMOFADA PARA CARIMBO
22	300 BLOCO	RECEITUARIO MEDICO E.S.F 1 VIA, 15 X 20 CM COM A SEGUINTE DESCRICAO: E.S.F. - ESTRATEGIA SAUDE FAMILIA
23	160 BLOCO	RECIBO DE DOACAO DE MEDICAMENTO BASICO, 14,5 X 20,5 CM, 1 VIA, PAPEL SULFITE, BLOCO C/ 100, CONFORME MODELO.
24	100 BLOCO	RECIBO DE DOACAO DE MEDICAMENTO BASICO, 15,5 X 20,5 CM, PAPEL SULFITE, 1 VIA, BLOCO C/ 100, CONFORME MODELO.
25	200 BLOCO	REQUISICAO DE PACOTE 1 VIA, 16 X 8,5 CM, BLOCO C/ 100, CONFORME MODELO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.242.800/0001-84**

26	10 BLOCO	CONTROLE DIARIO DE VACINACAO FRENTE E VERSO, BLOCO C/ 50, 1 VIA, FORMATO A4, PAPEL SULFITE 75 G, CONFORME MODELO.
27	40 BLOCO	LAUDO MEDICO PARA PROCEDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE (APAC), 29,5 X 21CM, 02 VIAS CARBONADAS, BLOCO C/ 50, CONFORME MODELO
28	1200 UNIDADE	CARTAO DE CONTROLE DO DIABETES PAPEL SULFITE 150 G, 20,5 X 14,5 CM, FRENTE E VERSO, CONFORME MODELO.
29	800 UNIDADE	CARTAO DE CONTROLE HIPERTENSO PAPEL SULFITE 150 G, 20,5 X 15 CM, FRENTE E VERSO, CONFORME MODELO.
30	100 BLOCO	CONTROLE DIARIO DE PRODUCAO DA ENFERMAGEM, BLOCO C/ 100, FORMATO A4, 1 VIA, PAPEL SULFITE 75 G, CONFORME MODELO.
31	40 BLOCO	FICHA DE EVOLUCAO FRENTE E VERSO, BLOCO C/ 100, FORMATO A4.
32	30 BLOCO	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO, FRENTE E VERSO, BLOCO C/ 100, COLORIDO, 1 VIA, FORMATO A4, CONFORME MODELO
33	25 BLOCO	RELATORIO DE UTILIZACAO DE -VEICULO, RUV, BLOCO C/ 50, PAPEL SULFITE 75G, FORMATO A4, 1 VIA, CONFORME MODELO
34	65 BLOCO	GUIA DE ENCAMINHAMENTO INTERMUNICIPAL, BLOCO C/ 50 FOLHAS, 1X1 CORES, PAPEL SULFITE 75G, FORMATO 21X31,5 CM, 1 VIA, CONFORME MODELO.
35	11440 UNIDADE	FOLDER COLORIDO, TAMANHO 15X20 CM.
36	303 UNIDADE	CARTAZ COLORIDO, TAMANHO 40X60 CM.
37	224 UNIDADE	BLOCO DE REQUISICAO DE ABASTECIMENTO 3 VIAS BRANCA/AZUL/AMARELA CARBONADA. COM 50 VIAS, 56 G, FORMATO 10,5 X 14,2 CM, 1X1
38	73 UNIDADE	TROCA DE BORRACHA DE CARIMBO 38MM X 14MM
39	980 UNIDADE	CERTIFICADO TAMANHO PADRAO COLORIDO TAMANHO A4, PAPEL FOTOGRAFICO.
40	305 UNIDADE	BLOCO PARA ANOTACAO BLOCO DE RASCUNHO 150X210 MM FECHADO COM 2 CAPAS 04X00 CORES COUCHE 230G E MIOLO COM 50 FOLHAS 04X00 CORES 150X210 MM FECHADO EM PAPEL SULFITE 90G. ACABAMENTO GRAMPEADO
41	6900 UNIDADE	PANFLETOS EM PAPEL COUCHE 90 Gr. 04X00 CORES TAMANHO 150X210 mm.
42	20 UNIDADE	ENCADERNACAO - ASPIRAL
43	20 UNIDADE	ENCADERNACAO - CAPA DURA
44	150 SERVICOS	CONTROLE DE VACINACAO, CONFORME MODELO NUMERO 18, BLOCOS COM 100 FOLHAS.
45	200 SERVICOS	.CARTAO DE VACINA-CONFORME MODELO NUMERO 33.
46	50 SERVIÇOS	.BLOCO DE PROGRAMA DE CONTROLE CONFORME MODELO NUMERO 34. BLOCOS COM 100 FOLHAS.
47	30 SERVICOS	-PRONTUARIO FISIOTERAPEUTA, BLOCOS COM 100 FOLHAS, CONFORME MODELO NUMERO 37.
48	30 SERVICOS	.CONSOLIDACAO DE PRODUCAO, CONFORME MODELO NUMERO 38, BLOCOS COM 100 FOLHAS.
49	103 UNIDADE	LIVRO DE SECRETARIA NUMERO 115
50	2450 UNIDADE	ETIQUETAS VINIL, NOS TAMANHOS 4 CM X 3 CM. COR 4 X 0.
51	50 UNIDADE	REQUISICAO DE EXAME: REQUISICAO DE EXAME CITOPATOLOGICO -COLO DO ULTERO. BLOCO COM 100 FOLHAS.
52	68 UNIDADE	CARIMBO AUTOMATICO REDONDO. 40 X40 MM CONFORME MODELO A SER FORNECIDO PELO SETOR SOLICITANTE.
53	60 UNIDADE	CARIMBO 14X38 MM AUTOMATICO CONFORME MODELO APRESENTADO PELO SETOR SOLICITANTE.
54	01 CAIXA	PULSEIRA DE IDENTIFICACAO CONFECCIONADA EM MATERIAL TYVEK COM LACRE DE SEGURANCA INVIOVEL CORES A SEREM DEFINIDAS PELO SETOR REQUISITANTE (CAIXA COM 1000 UNIDADE).
55	2400 UNIDADE	ENVELOPE TAMANHO C00 TAMANHO LARGURA X ALTURA (MM) LARGURA X ALTURA (POL) C00 17 X 1297 MM 36,1 X 51,5 POL TIMBRADO FRENTE E VERSO CONFORME SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO.
56	3300 UNIDADE	ENVELOPE C01 C1 648 X 917 MM25,5 X 36,1 POL TIMBRADO FRENTE E VERSO CONFORME SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO.
57	2400 UNIDADE	ENVELOPE C02 (TIMBRADO FRENTE E VERSO CONFORME SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO) 458 X 648 MM18,0 X 25,5 POL
58	2400 UNIDADE	ENVELOPE C03 (TIMBRADO FRENTE E VERSO CONFORME SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO) 324 X 458 MM12,8 X 18,0 POL
59	2600 UNIDADE	ENVELOPE C04 C4 (TIMBRADO FRENTE E VERSO CONFORME SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO.) 229 X 324 MM9,0 X 12,8 POL
60	3000 UNIDADE	ENVELOPE C05 C5 (TIMBRADO FRENTE E VERSO CONFORME SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO) 162 X 229 MM6,4 X 9,0 POL
61	2400 UNIDADE	ENVELOPE C06 (TIMBRADO FRENTE E VERSO CONFORME SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO) 114 X 162 MM4,5 X 6,4 POL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.242.800/0001-84

62	2400 UNIDADE	ENVELOPE C07- C7(TIMBRADO FRENTE E VERSO CONFORME SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO) 81 X 114 MM3,2 X 4,5POL
63	2400 UNIDADE	ENVELOPE C08 (TIMBRADO FRENTE E VERSO CONFORME SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO) 57 X 81 MM2,2 X 3,2 POL
64	2400 UNIDADE	ENVELOPE C09 (TIMBRADO FRENTE E VERSO CONFORME SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO) 40 X 57 MM1,6 X 2,2 POL
65	2400 UNIDADE	ENVELOPE C10 (TIMBRADO FRENTE E VERSO CONFORME SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO) 28 X 40 MM1,1 X 1,6 POL
66	172 UNIDADE	BANER 4X4: BANNER EM LONA COM BASTAO E CORDAO BRANCO NAS MEDIDAS 100 ALTURA X 0,90 LARGURA, EM 4X0 CORES (ARTE A SER ENCAMINHADA EM CADA SOLICITACAO). O BANNER DEVERA SER ENTREGUE NO PRAZO MAXIMO DE DOIS DIAS APOS ENVIO DA ARTE. QUALQUER ERRO OU MA IMPRESSAO IDENTIFICADO NA DATA DE ENTREGA DEVERA SER CORRIGIDO EM 24HS.
67	182 UNIDADE	BANER 120 ALTURA: BANNER EM LONA COM BASTAO E CORDAO BRANCO NAS MEDIDAS 120 ALTURA X 100 LARGURA, EM 4X4 CORES (ARTE A SER ENCAMINHADA EM CADA EVENTO). O BANNER DEVERA SER ENTREGUE NO PRAZO MAXIMO DE DOIS DIAS APOS ENVIO DA ARTE. QUALQUER ERRO OU MA IMPRESSAO IDENTIFICADO NA DATA DE ENTREGA DEVERA SER CORRIGIDO EM 24HS.
68	2470 UNIDADE	FOLDER: NO FORMATO ABERTO 62,0 X 29,0 CM E FECHADO 21,0 X 29,0 CM, EM 4X4 CORES, PAPEL COUCHE LISO 110 G/M2, ACABAMENTO REFILE SIMPLES E DUAS (2) DOBRAS. A ENTREGA DA PROVA (MODELO/ PILOTO) BEM COMO O MATERIAL FINAL DEVERAO SER PREFEITURA SERA INFORMADO AO CONTRATADO O N° DE EXEMPLARES A CADA SOLICITACAO. A ENTREGA DA PROVA DEVERA OCORRER NO PRAZO MAXIMO DE ATE DOIS DIAS APOS A ENTREGA DO PEDIDO. O PRAZO PARA A ENTREGA DO MATERIAL FINAL DEVERA OCORRER EM ATE CINCO DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DA ULTIMA PROVA CORRIGIDA E APROVADA.
69	174 UNIDADE	FAIXA EM LONA: FAIXA ESTILO BANNER MEDINDO COR 4 X 0, 1,00 ALTURA, EM 4X4 CORES (ARTE A SER ENCAMINHADA EM CADA SOLICITACAO). O BANNER DEVERA SER ENTREGUE NO PRAZO MAXIMO DE DOIS DIAS APOS ENVIO DA ARTE. QUALQUER ERRO OU MA IMPRESSAO IDENTIFICADO NA DATA DE ENTREGA DEVERA SER CORRIGIDO EM 24HS.
70	180 UNIDADE	CARTAZES EM PAPEL COUCHE 170 Gr. 04X00 CORES TAMANHO 40X 60 CM.
71	1050 UNIDADE	ADESIVO REDONDO 10 CM DIAMETRO MATERIAL EM VINIL.
72	5050 UNIDADE	FOLHETO/FOLDER/FLYER 21 X 15 M
73	100 UNIDADE	FOLHETO/FOLDER/FLYER 29,8 X 1) 29,8 X 21
74	560 UNIDADE	FOLDER A4 FOLHETO/FOLDER/FLYER, GRAMATURA 110 GRS RELEVO, TINTAS FOSCAS E BRILHANTES
75	2050 UNIDADE	FOLHETO/FOLDER/FLYER 15 X 11 M 15 X 10 CM.
76	230 UNIDADE	BANER 4X1CROMIA 80X60 CM
77	2020 UNIDADE	INFORMATIVO 42 X 59,4 CM CONFORME MODELO APRESENTADO PELO SETOR SOLICITANTE. 40 X 60 CM.
78	250 UNIDADE	LIVRETO 14X28CM COLORIDO 4/4 COUCHE 150 GRAMAS.
79	500 UNIDADE	PLACA DE NUMERACAO: CONFECCIONADO EM POLYART OU TYVEK RESISTENCIA A AGUA, AO RASGAMENTO, NAO MANCHA E RESSALTAMOS AINDA A SUA IMPRESSAO, EM QUE AS CORES DEVERAO SER EXTREMAMENTE VIVAS.
80	500 UNIDADE	PLACA COM NUMEROS: NUMERO DE PVC PARA PROVAS DE VRIAS MODALIDADES PERSONALIZAO DE ACORDO COM A SOLICITAO DO DEPARTAMENTO. MODELO 15 X 21 CM.
81	1 MILHEIRO	VALE FEIRA: 8,8X5,08 CM   COUCH 120G   LAMINACO FOSCA   1.000 UN.
82	500 UNIDADE	CADERNO PERSONALIZADO:
83	1000 UNIDADE	CALENDARIO 2020: 2021. FORMATO A4.
84	200 UNIDADE	BOLETIM REPOUSO 1
85	200 UNIDADE	BOLETIM REPOUSO 2:
86	200 UNIDADE	BOLETIM PRE 3 ANOS:
87	200 UNIDADE	BOLETIM PRE 4
88	200 UNIDADE	BOLETIM PRE 05
89	100 UNIDADE	DIARIO N 110709
90	400 UNIDADE	DIPLOMA:
91	16 UNIDADE	LIVRO DE MATRICULA 340
92	30 UNIDADE	BANER 2 M X0,7 CM 2 MT X 70 CM.
93	1200 UNIDADE	FICHA DE AVALIACAO INDIVIDUAL
94	1000 UNIDADE	BOLETIM DE NOTAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.242.800/0001-84

95	1000 UNIDADE	DIARIO N 115 FUNDAMENTAL I.
96	1000 UNIDADE	DIARIO N 319 FUNDAMENTAL II.
97	1000 UNIDADE	DIARIO N 110408
98	100 UNIDADE	FICHA DE AVALIACAO INDIV EJA
99	300 SERVICOS	ADESIVO RETANGULAR 30CMX15CM CONFORME MODELO A SER ENCAMINHADO PELO SETOR SOLICITANTE. COLORIDO. EM VINIL.
100	300 SERVICOS	ADESIVO RETANGULAR 50CM X 25C CONFORME MODELO APRESENTADO PELO SETOR SOLICITANTE. COLORIDO EM VINIL.
101	700 SERVICOS	PAPEL TIMBRADO: 1X0 COR, PAPEL SULFITE 75 G, FORMATO A4, CONFORME MODELO.
102	1 SERVICIO	CRICAO DE REVISTA: CAPA 28X42,3MM, 4X4 CORES EM COUCHE BRILHO 130G, INFORMATIVA, CTP, MIOLO: 24 PGS, 211X28CM, 4 CORES EM COUCHE, BRILHO 90 G. CTP. GRAMPO CANOA (CAPA), VERNIZ UV TOTAL, NRO DE LADOS 1 (CAPA).COM 1500 UNIDADES DE REVISTA.
103	1000 UNIDADE	IMPRESSAO DE FOTO NO TAMANHO: 10 X 15.
104	100 UNIDADE	REVISTA - LIVRO DE RECEITAS CAPA 21X30 CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE BRILHO, 150 GR, CHAPA CTP, MIOLO COM 30 PAGINAS 21X15, 4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE BRLHO 115 GR, CHAPA CTP.
105	50 UNIDADE	REVISTA. CAPA 21X30 CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALONADA EM COUCHE BRILHO, 150 GR, CHAPA CTP, MIOLO 50 PAGINAS 21X15 EM 4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE BRILHO, 115 GR CHAPA CTP.
106	3 UNIDADE	CARIMBO: 55MMX35MM COM AS SEGUITE INFORMACAO REGINALDO MORAES DIRETOR DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO.
107	2 UNIDADE	TROCA DE BORRACHA DE CARIMBO PRINTER C30, NOS TAMANHOS 18 X 47 MM.
108	1 UNIDADE	CARIMBO PRINTER C30, NOS TAMANHOS: 18 X 47 MM.
109	50,0000 UNIDADE	ENVELOPE MEDIO MARRON: 20 X 28 CM.
110	50 UNIDADE	ENVELOPE MARRON GRANDE: 24 X 34 CM.
111	1000 UNIDADE	EDICAO DE LIVROS, PANFLETOS, REVISTAS ATE 200 PAGINAS, NOS TAMANHOS: 20 X 29 CM. RO/REVISTAS- CAPA 60 X 25 CM; 4 X 0 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHE FOSCO 300 G. LAMINACAO FOSCA, PROVA OFFSET DIGITAL. MIOLO: 200 A 240 PAGINAS: 21 X 24 CM, 4 X 4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHE 115 GRS. PROVA OFFSET DIGITAL; LOMBADA: 16 MM. DE 200 A 240 PAGINAS CAPA A CAPA (COLADO COSTURADO). COM FICHA CATALOGRAFICA JUNTO A BIBLIOTECA PUBLICA ESTADUAL E A CATALOGACAO JUNTO A BIBLIOTECA PUBLICA NACIONAL (ISBN- CODIGO DE BARRAS).
112	3 UNIDADE	SELO COLORIDO RETANGULAR. RETANGULO COMPOSTO DE UM QUADRILATERO AZUL E UM RETANGULO CINZA CLARO CONTENDO A EXPRESSAO "PARCERIA". SUA REPRODUCAO DEVE TER NO MINIMO, 2,0M TOTAIS DE COMPRIMENTO, COMPOSTA DA AREA 1, CINZA, COM 1,5M DE COMPRIMENTO E A AREA 2, AZUL, COM 50CM. APLICAVEL EM FACHADAS ACIMA DE 4,12M DE LARGURA, QUANDO HOVER APENAS UM PARCEIRO E A UNIDADE NAO TIVER NOME. CASO A UNIDADE TENHA NOME, 6 APLIAVEL EM FACHADAS SUPERIORES A 6,20M DE LARGURA. PLACA DE PVC INFORMATIVA, COM ADESIVACAO EM VINIL. COM 50 CM DE ALTURA.
113	1000 UNIDADE	CARTAO POSTAL COM VERNIZ NA FRENTE, NOS TAMANHOS 15 X 9,5 CM.
114	3 UNIDADE	SELO COLORIDO QUADRADO: VERSAO PRINCIPAL DO SELO. FORMADA DE QUADRILATERO COM OS QUATRO LADOS DO MESMO COMPRIMENTO. SUA APLICACAO EM FACHADAS DEVE TER O TAMANHO MINIMO DE 60CM DE ALTURA E LARGURA E SER, OBRIGATORIAMENTE, ACOMPANHADA DA IDENTIFICACAO DO PARCEIRO EM PROPORCOES IGUAIS DE TAMANHO PLACA DE PVC.COM ADESIVACAO COM VINIL, NOS TAMANHOS 60 CM X 60 CM.
115	2000 UNIDADE	FOLDER COLORIDO 3 DOBRAS/ COM 6 PAGINAS, NO FORMATO A4, NOS TAMANHOS: 21 X 10 CM.
116	2 UNIDADE	LIVRO DE REGISTRO DE ALISTAMENTO MILITAR COM 100 FOLHAS, COM TERMO DE ABERTURA E TERMO DE RECEBIMENTO. DIMENSOES: 22,5 CM X 32,5 CM. O MODELO SERA FORNECIDO PELA JUNTA MILITAR E DEVERA SER IDENTICO AO ORIGINAL.
117	5 UNIDADE	LIVRO DE MATRICULAS: CAPA DURA, FORMATO A4, 100 FOLHAS (MODELO DAS FOLHAS EM ANEXO), TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO (EM ANEXO).
118	2 UNIDADE	LIVRO DE RESULTADO FINAL: CAPA DURA, FORMATO A4, 100 FOLHAS, TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO (EM ANEXO).
119	2 UNIDADE	LIVRO DE TRANSFERENCIAS EXPEDIDAS: CAPA DURA, FORMATO A4 HORIZONTA, 100 FOLHAS, TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO (EM ANEXO).
120	2 UNIDADE	LIVRO DE TRANSFERENCIAS RECEBIDAS: CAPA DURA, FORMATO A4 (HORIZONTAL), 100 FOLHAS, TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO (VIDE MODELO DO LIVRO DE TRANSFERENCIAS EXPEDIDAS).
121	16 UNIDADE	BANER COM OS COMBINADOS DA TURMA PARA DAR ADEUS AO CORONA VIRUS, COMPRIMENTO: 100 CM, LARGURA: 70 CM, COM UMA CORDINHA PARA PRENDER NA PAREDE. COM 18



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

		QUADROS COM DESENHOS E FRASES.
122	11 UNIDADE	LIVRO DE PONTO DUAS ASSINATURAS, CAPA DURA, FORMATO A4, 100 FOLHAS, TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

## II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se esta contratação com base nas necessidades observadas pela Administração Municipal, diante de requisições dos Departamentos Municipais, os quais em diversas situações, necessitam de serviços gráficos que dependem de agilidade e formalidade.

## III – AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 empresas do ramo, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária.

**R\$ 1.174.124,98 (Um milhão, cento, setenta e quatro mil, cento e vinte quatro reais, noventa e oito centavos).**

## IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de **menor preço por item**.

## V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

02.02.04.122.00012.007.3390 39 Ficha 21- Manutenção da Procuradoria e Assessoria jurídica- Material de Consumo.

02.03.04.122.00012.008.3390 39 Ficha 25- Manutenção das Atividades da Secretaria Geral- Material de Consumo.

02.04.07.04.122.00012.014.3390 39 Ficha 58- Manutenção do Departamento de Administração- Material de Consumo.

02.05.04.04.122.00012.023.3390 39 Ficha 90- Manutenção dos Serviços de Departamento de Planejamento- Material de Consumo.

02.06.01.10.122.00102.028.3390 30 Ficha 105- Manutenção dos Serviços de Saúde- Material de Consumo.

02.06.01.10.301.00102.035.3390 30 Ficha 119- Manutenção Estratégia da Saúde da Família- ESF- Material de Consumo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.06.01.10.301.00102.040.3390 30 Ficha 126- Manutenção das Atividades de Saúde Bucal- PSAUB- Material de Consumo.

02.07.01.27.812.00052.051.3390 39 Ficha 159- Manutenção das Atividades Recreativas e Desportivas- Material de Consumo.

02.08.04.12.361.00042.057.3390 39 Ficha 226- Manutenção do Ensino Fundamental- QESE- Material de Consumo.

02.08.01.12.365.00042.071.3390 39 Ficha 242- Manutenção da Creche Pré-Escolar- Material de Consumo.

02.08.05.12.361.00042.062.3390 39 Ficha 283- Manutenção do Departamento de Educação- Material de Consumo.

02.09.04.15.452.00082.077.3390 39 Ficha 323- Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos- Material de Consumo.

02.10.04185.41.0014.2.046.3390 30 Ficha 337- Manutenção das Atividades Proteção ao Meio Ambiente- Material de Consumo.

02.11.02.13.392.00132.124.3390 39 Ficha 434- Manutenção da Casa da Cultura- Material de Consumo.

02.11.02.13.392.00132.124.3390 39 Ficha 445- Manutenção da Casa da Cultura- Fomento a Projetos Artísticos Culturais- Material de Consumo.

02.11.02.13.392.00132.124.3390 39 Ficha 448- Manutenção da Casa da Cultura- Fomento a Projetos Artísticos Culturais- Material de Consumo.

02.12.02.08.244.00062.101.3390 39 Ficha 449- Manutenção das Atividades do CRAS- Material de Consumo.

02.12.06.08.243.00072.109.3390 30 Ficha 492- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar- Material de Consumo.

## **VI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis verificará as características dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

materiais, bem como sua qualidade e recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com a especificação pretendida.

## **VII – PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA**

a) A entrega das mercadorias será parcelada durante 12 meses, com entrega em até 10 dias após a confirmação do recebimento da emissão da ordem de fornecimento expedida por cada Departamento.

b) A entrega das mercadorias será no Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais na Rua 17 de Maio, nº 363 - Centro, Carvalhópolis/MG CEP 37.760-000, telefone (35) 3282-1209, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte (frete), tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

## **VIII – PAGAMENTO**

1 –O pagamento será feito por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto do contrato, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.

3 -As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e CND certidão negativa de débitos municipais;

4– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

5- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

São obrigações das partes:

IX- São obrigações das partes:

I - Da **2ª DETENTORA**:

a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente ata, bem como as suas cláusulas, preservando a **1ª DETENTORA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **2ª DETENTORA**;

b) Manter, durante a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta ata, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) Indicar, no ato da assinatura desta ata e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a **1ª DETENTORA**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao fornecimento dos produtos;

d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata, durante toda a sua vigência, a pedido da **1ª DETENTORA**;

e) Prestar os serviços obedecendo, rigorosamente, aos dias e horários da entrega fixados nesta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- f) Cumprir os prazos previstos nesta ata e outros que venham a ser fixados pela 1ª **DETENTORA**;
- g) Transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- h) Respeitar, rigorosamente, as normas de higiene e conservação aplicáveis do produto, embalagem e transporte dos produtos até o local de entrega;
- i) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;
- j) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela 1ª **DETENTORA** com respeito à execução desta ata;
- k) Respeitar as normas e procedimentos da 1ª **DETENTORA** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

## II – Da 1ª **DETENTORA**:

- a) Comunicar à 2ª **DETENTORA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ata, fixando-lhe, quando não pactuado nesta ata, prazo para corrigi-la;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da 2ª **DETENTORA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;
- c) Devolver os produtos inadequados ao consumo, solicitando a sua substituição imediata;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ata, bem como dos atos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.

## **X- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

---

---

## ANEXO II

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 264/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2020**

O anexo II deverá ser solicitado através do email: [licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br) com os dados da empresa: CNPJ, endereço, razão social completa, telefone para ser gerado o arquivo e então ser passado o anexo II com a relação de produtos objeto da licitação.

**Procedimento para abrir o arquivo e gerar a proposta:**

Salvar o arquivo do email **DIRETAMENTE** para uma mídia, de preferência pen drive;

Descompactar o arquivo que segue zipado; abrir o arquivo "**cotacao 2**"; clicar na janela "**cotação**", após clicar "**cotação geral**"; **lançar** os preços; após clicar em "**relatório**" "**conferência de preço**" e após clicar em "**Impressão da Proposta Final**".

Sua proposta foi finalizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

---

---

## ANEXO III

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 264/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2020**

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Carvalhópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs.:** Identificar o signatário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

---

---

## ANEXO IV

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 264/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2020**

### DECLARAÇÃO

#### EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito  
no CNPJ nº ....., por intermédio de seu  
representante legal, o (a) Sr (a)  
....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº  
....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da  
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

---

---

## ANEXO V

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 264/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2020**

### DECLARAÇÃO

### CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

A

EMPRESA.....,

inscrito no CNPJ nº ....., com sede a

..... cidade .....

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)

....., portador da

Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº

....., DECLARA, que cumpre plenamente todos os

requisitos exigidos na habilitação do Pregão presencial nº. 57/2020, inexistindo,

fato superveniente. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 2021.

.....

Assinatura, qualificação

(representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

---

---

## ANEXO VI

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 264/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2020**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da CI  
nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de  
licitação ou de contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, de

Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

---

---

## ANEXO VII

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 264/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

(Nome/ razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, por intermédio da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como \_\_\_\_\_, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

---

---

## ANEXO VIII

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 264/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2021**

### **VALIDADE: 12 MESES**

1º Detentora: \_\_\_\_\_  
Aos \_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor \_\_\_\_\_ e a 2º DETENTORA: empresa \_\_\_\_\_ situada à Rua \_\_\_\_\_ - Telefone /Fax: \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 980 de 03/06/2004 e Decreto Municipal n.º 1058/2005, de 24/11/2005, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, resolvem REGISTRAR O PREÇO, em conformidade com o Despacho epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTO DA PREFEITURA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DETALHADA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

§1º - A prestação de serviços objeto desta licitação, será parcelada durante 12 meses, em até 10 (Dez) dias úteis após a confirmação do recebimento da expedição de cada ordem de fornecimento assinada pelos responsáveis de cada Departamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

Observado o disposto no artigo 67 e 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta ata, assim como o recebimento e conferência do objeto, será realizado por cada Diretor do Departamento solicitante da 1ª DETENTORA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§1º - O Diretor do Departamento solicitante da 1ª **DETENTORA** atestará a entrega do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações desta ata e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º - A 2ª **DETENTORA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta ata pelo Diretor do Departamento solicitante da 1ª **DETENTORA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A 1ª **DETENTORA** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta ata.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da 2ª **DETENTORA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

I. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, à empresa vencedora estará obrigada a fornecer à Prefeitura Municipal, sempre que esta lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

II. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis não estará obrigada a adquirir da empresa vencedora uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

III- A Prefeitura Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da empresa vencedora pela execução da presente Ata de Registro de fornecimento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

I - A ordem de serviço, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

a) a quantidade dos serviços será fornecida pela empresa vencedora no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de preço;

b) o objeto deverá ser entregue em, no máximo 10 (dez) dias, após a confirmação de cada emissão de cada Ordem de serviço expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

## **CLÁUSULA QUINTA - Das Condições Gerais**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

São condições gerais desta Ata de Registro de Preço:

I. Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos atos administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

II. Esta ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.

III. Qualquer tolerância por parte da **1ª DETENTORA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **2ª DETENTORA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração da presente ata, novação,

IV. Transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta ata e podendo a **2ª DETENTORA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. Os serviços de entrega do objeto desta ata serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a elas pertinentes.

VI. A **1ª DETENTORA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesta ata ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo cancelar nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

VII. Esta ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **1ª DETENTORA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **2ª DETENTORA** designadas para a execução dos serviços, sendo que esta é a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A **2ª DETENTORA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **1ª DETENTORA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da presente ata, ou da omissão em executá-la, resguardando-se a **1ª DETENTORA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A **1ª DETENTORA** e a **2ª DETENTORA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº. 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

X – Ocorrendo desequilíbrio no mercado econômico, os preços poderão ser atualizados comprovadamente através de planilha, observando o disposto do inciso II Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Art. 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Art. 65 do referido diploma legal.

XI – A atualização dos preços será concedida mediante solicitação da **2ª DETENTORA** em tempo hábil e posterior análise do pedido feito pela mesma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

### **I - Da 2ª DETENTORA:**

- a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente ata, bem como as suas cláusulas, preservando a 1ª **DETENTORA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da 2ª **DETENTORA**;
- b) Manter, durante a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta ata, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Indicar, no ato da assinatura desta ata e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a 1ª **DETENTORA**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao fornecimento dos produtos;
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata, durante toda a sua vigência, a pedido da 1ª **DETENTORA**;
- e) Prestar os serviços obedecendo, rigorosamente, aos dias e horários da entrega fixados nesta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- f) Cumprir os prazos previstos nesta ata e outros que venham a ser fixados pela 1ª **DETENTORA**;
- g) Transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- h) Respeitar, rigorosamente, as normas de higiene e conservação aplicáveis do produto, embalagem e transporte dos produtos até o local de entrega;
- i) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;
- j) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela 1ª **DETENTORA** com respeito à execução desta ata;
- k) Respeitar as normas e procedimentos da 1ª **DETENTORA** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

### **II – Da 1ª DETENTORA:**

- a) Comunicar à 2ª **DETENTORA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ata, fixando-lhe, quando não pactuado nesta ata, prazo para corrigi-la;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **2ª DETENTORA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;
- c) Devolver os produtos inadequados ao consumo, solicitando a sua substituição imediata;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ata, bem como dos atos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1º- O valor estimado desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO é.....

§2º- Os preços unitários do objeto licitado serão os constantes do mapa de apuração anexo a esta Ata de registro de Preços.

§3º- A **1ª DETENTORA** pagará à **2ª DETENTORA**, o valor correspondente à quantidade de serviços prestados.

§4º - O pagamento à **2ª DETENTORA** somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta ata, que será objeto de atestação por parte de cada setor solicitante da Prefeitura Municipal no documento fiscal correspondente.

§5º - O pagamento será efetuado pelo setor de fazenda da **1ª DETENTORA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da relação da (s) nota (s) fiscal (is) pela **2ª DETENTORA**.

§6º - As notas fiscais serão emitidas pela **2ª DETENTORA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

§7º - A **1ª DETENTORA**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **2ª DETENTORA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§8º - O pagamento devido pela **1ª DETENTORA** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **2ª DETENTORA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§9º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **2ª DETENTORA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§10º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **2ª DETENTORA** dará a **1ª DETENTORA** plena, geral e irrevogável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta ATA correrão por conta das dotações orçamentárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 02.02.04.122.00012.007.3390 39 Ficha 21- Manutenção da Procuradoria e Assessoria jurídica- Material de Consumo.
- 02.03.04.122.00012.008.3390 39 Ficha 25- Manutenção das Atividades da Secretaria Geral- Material de Consumo.
- 02.04.07.04.122.00012.014.3390 39 Ficha 58- Manutenção do Departamento de Administração- Material de Consumo.
- 02.05.04.04.122.00012.023.3390 39 Ficha 90- Manutenção dos Serviços de Departamento de Planejamento- Material de Consumo.
- 02.06.01.10.122.00102.028.3390 30 Ficha 105- Manutenção dos Serviços de Saúde- Material de Consumo.
- 02.06.01.10.301.00102.035.3390 30 Ficha 119- Manutenção Estratégia da Saúde da Família- ESF- Material de Consumo.
- 02.06.01.10.301.00102.040.3390 30 Ficha 126- Manutenção das Atividades de Saúde Bucal- PSAUB- Material de Consumo.
- 02.07.01.27.812.00052.051.3390 39 Ficha 159- Manutenção das Atividades Recreativas e Desportivas- Material de Consumo.
- 02.08.04.12.361.00042.057.3390 39 Ficha 226- Manutenção do Ensino Fundamental- QESE- Material de Consumo.
- 02.08.01.12.365.00042.071.3390 39 Ficha 242- Manutenção da Creche Pré-Escolar- Material de Consumo.
- 02.08.05.12.361.00042.062.3390 39 Ficha 283- Manutenção do Departamento de Educação- Material de Consumo.
- 02.09.04.15.452.00082.077.3390 39 Ficha 323- Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos- Material de Consumo.
- 02.10.04.185.41.0014.2.046.3390 30 Ficha 337- Manutenção das Atividades Proteção ao Meio Ambiente- Material de Consumo.
- 02.11.02.13.392.00132.124.3390 39 Ficha 434- Manutenção da Casa da Cultura- Material de Consumo.
- 02.11.02.13.392.00132.124.3390 39 Ficha 445- Manutenção da Casa da Cultura- Fomento a Projetos Artísticos Culturais- Material de Consumo.
- 02.11.02.13.392.00132.124.3390 39 Ficha 448- Manutenção da Casa da Cultura- Fomento a Projetos Artísticos Culturais- Material de Consumo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.12.02.08.244.00062.101.3390 39 Ficha 449- Manutenção das Atividades do CRAS- Material de Consumo.

02.12.06.08.243.00072.109.3390 30 Ficha 492- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar- Material de Consumo.

## **CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

Este registro de preços terá validade improrrogável por 12 (doze) MESES.

§1º - nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Do cancelamento da Ata de Registro de Preço**

A presente ata poderá ser cancelada:

I. Por ato unilateral e escrito da 1ª Detentora, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de cancelamento da ata deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo o cancelamento desta ata e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela 1ª DETENTORA, a 2ª DETENTORA.

§3º - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

§4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste título, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções**

Se a 2ª DETENTORA ensejar o retardamento da execução do objeto da ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Fornecedores do Município de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**§1º** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente ata:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da presente ata.

II. 20% (vinte por cento) sobre o saldo da presente ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente de cancelamento da ata.

20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da presente ata, no caso da **2ª DETENTORA**, injustificadamente, desistir do fornecimento do objeto ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.

**§2º** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela **2ª DETENTORA** por meio de guia própria emitida pela **1ª DETENTORA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**§3º** - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação**

Esta ata de registro de preço está vinculada de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 264/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 57/2020, registro de preço, do tipo menor preço por item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação**

Esta ata terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Diário Oficial de Minas Gerais”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações**

As alterações pactuadas pelas partes, de modo a adequar a presente ata fins público que busca a **2ª DETENTORA**, serão formalizados igualmente por atos administrativos vinculada a ata original.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**CNPJ:**

***Testemunha 1***

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

***Testemunha 2***

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

---

---

## ANEXO IX

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 264/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2020**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ /2021**

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - **ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**; e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP-\_\_\_\_, e inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 264/2020, na modalidade Pregão nº 57/2020, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DETALHADA DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

**Parágrafo Único:** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos o edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por um funcionário designada pela contratante, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da lei nº 8.666/93.

**§1º** - O funcionário designado pela Contratante atestará a entrega das mercadorias no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

**§2º** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização das mercadorias pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

**§3º** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**§4º** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

X. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

XI. A Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como se oportuno e conveniente ao interesse público que seja aplicado o artigo 57, II da mesma lei.

XII. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

XIII. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATADA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

XIV. As mercadorias objeto deste Contrato deverão ser executados, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

XV. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

XVI. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratante designadas para a execução do serviço, sendo a Contratante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XVII. A CONTRATANTE, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATADA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATADA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XVIII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da entrega das mercadorias, sendo vedada toda e qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente contrato e mesmo após o seu término.

XIX. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada na execução dos produtos ora contratados serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XX. A CONTRATANTE e CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da lei nº 8.666/93, por repactuação procedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

## **CLAUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

As mercadorias, objeto do presente Contrato, serão entregues pela Contratada obedecendo ao estabelecido no Edital do Pregão Presencial nº 57/2020 e seus Anexos, nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002, que também deverá:

I. Considerado inadequado o serviço prestado, o Fiscal de Contratos notificará a empresa, a qual devera adequar suas atividades às exigências apresentadas, nos prazos cominados.

II. Entregar as mercadorias do presente Termo de Referência dentro de elevados padrões de qualidade.

III. Garantir que, na ocorrência de mudança de local durante a vigência do contrato, ficará obrigada a executá-lo no (s) novo (s) endereço (s), desde que este (s) se localize (m) dentro do município.

IV. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

V. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.

VI- Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Memorial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Descritivo, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

**VII-** Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços objeto deste Contrato, a não ser que haja autorização expressa da Contratante.

**VIII-** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, deste Contrato e do instrumento convocatório e seus anexos.

**IX-** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.

**VI -** Assumir integral responsabilidade (administrativa, civil e penal) pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local da prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.

**XII-** Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

**XIII -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

**XIV-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% do valor do contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –** São obrigações da Contratante aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 57/2020 e seus Anexos, bem como as abaixo elencadas:

**I.** Designar representante para fiscalizar os produtos entregues.

**II.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento do objeto contratado e o seu recebimento.

**III.** Proporcionar à empresa as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

**IV.** Efetuar os pagamentos devidos.

**V.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

**VI.** Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

**VII.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## **CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

A Contratante pagará à Contratada, pela aquisição dos produtos, objeto deste Contrato, o preço global de R\$ \_\_\_\_\_.

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, sempre no 30 (trinta) dia do mês subsequente ao da entrega das mercadorias, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.1 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e certidão negativa de débitos municipais.

4- A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.122.00012.007.3390 39 Ficha 21- Manutenção da Procuradoria e Assessoria jurídica- Material de Consumo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 02.03.04.122.00012.008.3390 39 Ficha 25- Manutenção das Atividades da Secretaria Geral- Material de Consumo.
- 02.04.07.04.122.00012.014.3390 39 Ficha 58- Manutenção do Departamento de Administração- Material de Consumo.
- 02.05.04.04.122.00012.023.3390 39 Ficha 90- Manutenção dos Serviços de Departamento de Planejamento- Material de Consumo.
- 02.06.01.10.122.00102.028.3390 30 Ficha 105- Manutenção dos Serviços de Saúde- Material de Consumo.
- 02.06.01.10.301.00102.035.3390 30 Ficha 119- Manutenção Estratégia da Saúde da Família- ESF- Material de Consumo.
- 02.06.01.10.301.00102.040.3390 30 Ficha 126- Manutenção das Atividades de Saúde Bucal- PSAUB- Material de Consumo.
- 02.07.01.27.812.00052.051.3390 39 Ficha 159- Manutenção das Atividades Recreativas e Desportivas- Material de Consumo.
- 02.08.04.12.361.00042.057.3390 39 Ficha 226- Manutenção do Ensino Fundamental- QESE- Material de Consumo.
- 02.08.01.12.365.00042.071.3390 39 Ficha 242- Manutenção da Creche Pré-Escolar- Material de Consumo.
- 02.08.05.12.361.00042.062.3390 39 Ficha 283- Manutenção do Departamento de Educação- Material de Consumo.
- 02.09.04.15.452.00082.077.3390 39 Ficha 323- Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos- Material de Consumo.
- 02.10.04185.41.0014.2.046.3390 30 Ficha 337- Manutenção das Atividades Proteção ao Meio Ambiente- Material de Consumo.
- 02.11.02.13.392.00132.124.3390 39 Ficha 434- Manutenção da Casa da Cultura- Material de Consumo.
- 02.11.02.13.392.00132.124.3390 39 Ficha 445- Manutenção da Casa da Cultura- Fomento a Projetos Artísticos Culturais- Material de Consumo.
- 02.11.02.13.392.00132.124.3390 39 Ficha 448- Manutenção da Casa da Cultura- Fomento a Projetos Artísticos Culturais- Material de Consumo.
- 02.12.02.08.244.00062.101.3390 39 Ficha 449- Manutenção das Atividades do CRAS- Material de Consumo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.12.06.08.243.00072.109.3390 30 Ficha 492- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar- Material de Consumo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência**

Este Contrato terá vigência por um período de 12 meses.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual**

O presente contrato poderá ser rescindido:

IV. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

V. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

VI. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – Das Sanções**

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

III. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, com a consequente rescisão contratual;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 264/2020, Pregão Presencial 57/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do estado de Minas Gerais, Mural e no site.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Machado para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**EMPRESA**  
**CNPJ:**

*Testemunha 1*

*Testemunha 2*

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_